



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2559

PROJETO DE LEI Nº 25/95

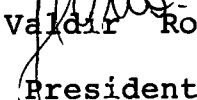
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de **PA JEM** e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, constantes no Anexo II da - Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus **In**cisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Março de 1995.


Valdir Rosa
Presidente

74/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 25/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a partir desta data, aumentado de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, constantes no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de março de 1.995.

A Comissão de Trabalho, Legislação e Redação Legislativa da Câmara Municipal de Pirassununga em sessão de 14 de 03 de 1995

Juliano Presidente

A Comissão de Trabalho, Legislação e Redação Legislativa da Câmara Municipal de Pirassununga em sessão de 14 de 03 de 1995

Juliano Presidente

FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.º discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 03 de 1995

Juliano Presidente

Aprovada em 2.º discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 03 de 1995

Paulo Roberto Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio legislativo, visa aumentar de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pela Secretária Municipal de Promoção Social, no sentido de se ampliar em 14 e 03, os números dos empregos de Pajem e Ajudante de Serviços Diversos, respectivamente, conforme noticia os autos do procedimento administrativo objeto dos autos do Protocolado Nº 144/95, tudo em razão do funcionamento de creche no Centro de Atenção Integral à Criança-CAIC, "Dr. Eitel Arante Dix", que atenderá 150 crianças, distribuídas em 07 salas, contando cada sala, com 02 pajens, e ipso facto, necessário os préstimos de 03 Ajudantes de Serviços Diversos.

Dizer mais em tórno da matéria, entendemos de todo desnecessário, vez que a mesma se reveste do mais alto interesse social, pelo que desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os mais alta protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 07, 95.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

11/5

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

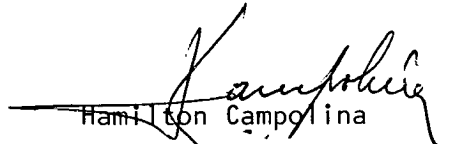
65
105

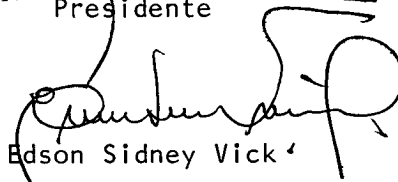
PARECER Nº _____

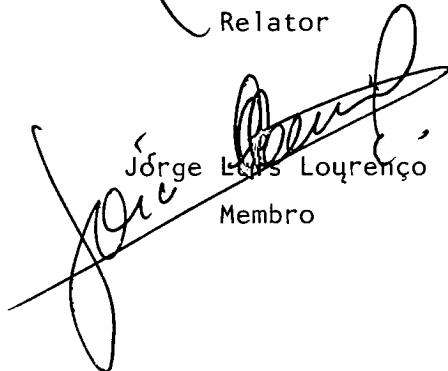
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 25/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.655/95 -

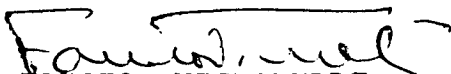
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a partir desta data, aumentado de 72 para 86 o número do emprego permanente mensalista de PAJEM e de 55 para 58 o número do emprego permanente mensalista de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, constantes no Anexo II da - Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993 com alteração posterior.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.